

Regulamento das Bolsas PAX-IAX Santander para Apoio ao Desenvolvimento de Licenças Sabáticas Parciais no Estrangeiro de Professores Auxiliares e Investigadores Auxiliares em Período Experimental do Instituto Superior Técnico

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento define os termos em que o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico concede apoios, de natureza financeira ou outra, destinados a apoiar licenças sabáticas parciais no estrangeiro de Professores Auxiliares e Investigadores Auxiliares do Instituto Superior Técnico durante o seu período experimental.
2. Os apoios a que se refere o presente regulamento são financiados pelo Santander Universities.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente regulamento os Professores Auxiliares e Investigadores Auxiliares do Instituto Superior Técnico que estejam em período experimental no período de candidatura definido no respetivo edital.
2. Não se podem candidatar aos apoios a que se refere o presente regulamento os Professores Auxiliares e Investigadores Auxiliares do Instituto Superior Técnico que já tenham beneficiado deste apoio numa edição anterior do concurso.

Artigo 3.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura deverá ser enviada por via eletrónica, através de <https://www.becas-santander.com/>, contendo os seguintes elementos, para além de outros que constem no edital de divulgação:
 - a) identificação do candidato;
 - b) projeto científico que o candidato pretende desenvolver durante o seu período experimental (em princípio, deverá corresponder ao documento submetido no concurso para a posição de Professor ou Investigador Auxiliar).
 - c) indicação (i) da instituição estrangeira de acolhimento e do grupo de investigação em que o docente ou investigador ficará integrado durante a sua licença sabática, (ii) duração do período de permanência nessa instituição, e (iii) informações adicionais que permitam aferir a relevância e o comprometimento

desse grupo de investigação no contexto da licença sabática, preferencialmente suportadas por cartas do anfitrião nesse grupo, bem como os resultados esperados (máximo ½ página A4).

2. Sempre que solicitado, os candidatos devem disponibilizar informação e documentação complementar, ficando a análise e decisão do pedido de apoio condicionados à entrega da informação e da documentação solicitada.

3. As candidaturas devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos nos respetivos editais.

Artigo 4.º

Crítérios de atribuição dos apoios

1. As candidaturas são avaliadas genericamente, em mérito absoluto, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Relevância da licença sabática parcial para o projeto científico do candidato
- b) Qualidade da instituição estrangeira de acolhimento e do grupo de investigação de acolhimento
- c) Período de permanência na instituição estrangeira de acolhimento
- d) Nível de comprometimento do grupo de investigação de acolhimento

2. O valor atribuído a cada candidatura dependerá do valor do orçamento disponível e do número de candidaturas aprovadas em mérito absoluto, não podendo em qualquer caso exceder 2.500,00€ (dois mil e quinhentos Euros).

Artigo 5.º

Notificação

1. Após despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, sobre a ata dos resultados, as notificações a que haja lugar são enviadas por via eletrónica, notificando o resultado da avaliação da candidatura e, no caso de aprovação, o valor da verba atribuída.

Artigo 6.º

Relatório final

1. Os candidatos ficam obrigados a enviar ao Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, no prazo de 30 dias após o termo da licença sabática parcial, um relatório sobre os trabalhos desenvolvidos e os resultados obtidos, bem como com a indicação da forma como foi utilizado o apoio financeiro recebido, incorrendo o beneficiário desse apoio no dever de o repor, caso ou não apresente atempadamente o atrás mencionado relatório ou que esse relatório evidencie que as atividades apoiadas não foram realizadas nas condições inicialmente previstas ou ainda que a utilização do apoio financeiro não se ajustou às finalidades que presidiram à sua atribuição.

2. O Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico deve proceder à análise do relatório e emitir um parecer, podendo delegar esta análise num dos membros da Comissão Executiva do Conselho Científico.

Artigo 8.º

Prazos, júri, valores dos apoios e divulgação

1. Os prazos, a constituição do júri, e o valor total dos apoios a atribuir em cada edição do concurso serão determinados por despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, verificando-se a existência de suporte para os apoios financeiros a conceder em donativos que o Instituto Superior Técnico tenha ou venha a receber e que possa alocar a essa finalidade.
2. A divulgação de cada edição do concurso previsto no presente regulamento será enviada por email e outros meios considerados adequados.

Artigo 9.º

Confidencialidade

1. Os membros designados para o júri de cada edição obrigam-se expressamente a:
 - a) Manter em absoluta e total confidencialidade toda e qualquer informação recebida no âmbito do concurso e que por esta seja classificada como confidencial;
 - b) Abster-se de copiar, revelar, fazer uso ou de dar às informações confidenciais um tratamento diferente do propósito para o qual foram reveladas.

Artigo 10.º

Alterações e Omissões

1. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas pelo Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.